



CLÁUSULA ESPECIAL PARA EXTENSÃO DE COBERTURA PARA PESSOA JURÍDICA

Fica entendido e acordado que as Condições Gerais passam a vigorar acrescidas das seguintes disposições:

A Cláusula **2. DEFINIÇÕES** passa a vigorar acrescida das seguintes definições:

MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE: É qualquer das entidades definidas no Art. 3º da Lei Complementar 123/06 e atos normativos que venham a emenda-la ou substituí-la.

COOPERATIVA DE TRABALHO: As Sociedades Cooperativas têm por finalidade a prestação de serviços aos associados para o exercício de uma atividade comum, econômica, sem que tenha, objetivo de lucro. É uma estrutura de prestação de serviços voltada ao atendimento de seus associados sem finalidade lucrativa (art. 3º da Lei nº 5.764/71).

PESSOA JURÍDICA DO SEGURADO: É a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa em relação à qual o Segurado figure na condição de sócio, titular ou cooperado, devidamente informada no Questionário da Seguradora.

A Cláusula **6. COBERTURAS** passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

Na hipótese de a Reclamação recair contra o Segurado e/ou também sobre a Pessoa Jurídica do Segurado, a Seguradora responderá pelos Custos de Defesa e Indenizações devidas pela Pessoa Jurídica do Segurado, desde que, cumulativamente:

- (i) Tal reclamação esteja relacionada à prestação de serviços médicos, odontológicos ou demais atividades relacionadas à área saúde praticados pelo Segurado;
- (ii) Tal prestação de serviços esteja compreendida nas especialidades informadas na apólice.

Esta cobertura não poderá ser contratada isoladamente.

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.